



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 61, DE 2019

(Do Sr. Eduardo Barbosa e outros)

Contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 10162/2018, e pelo seu envio ao Plenário para discussão e votação.

DESPACHO:
SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



RECURSO N° _____, DE 2019.
(Do Deputado Eduardo Barbosa e Outros).

Contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 10162/2018, e pelo seu envio ao Plenário para discussão e votação.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 58, §2º, inciso I da Constituição Federal e nos artigos 58, § 1º e 132, § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), os deputados signatários recorrem a este Plenário, tempestivamente, **contra a apreciação conclusiva** pela Comissão de Cultura do Projeto de Lei nº 10162, de 2018, de autoria dos Deputados Otávio Leite e Eduardo Barbosa, que altera a Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016, que institui o dia 7 de abril como o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 10162/2018, altera o Art 1º da Lei 13.277, de 29 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É instituído o Dia Nacional de Combate ao Bullying e a Violência Escolar - Anjos de Realengo, a ser celebrado anualmente no dia 07 de abril."

Em contraponto ao voto da eminentíssima relatora Deputada Aurea Carolina PSOL/PA, que votou pela rejeição do projeto em questão, temos algumas considerações a fazer:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido da Social Democracia Brasileira

Apresentação: 07/11/2019 14:04

REC n.61/2019

A Lei 13.277 de 29 de abril de 2016, tem como origem o Projeto de Lei 3.015 de 2011 do Sr. Arthur Bruno, que em sua justificativa cita que o dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola, passará a ser celebrado na mesma data em que ocorreu o terrível massacre na Escola Tasso da Silveira no Rio de Janeiro, onde doze crianças foram mortas por um ex-aluno da instituição. Neste mesmo sentido na Comissão de Educação o relator Deputado Jean Wyllys em seu voto faz menção ao mesmo fato com as seguintes palavras:

“No dia 07 de abril de 2011, ocorreu um terrível massacre de crianças na Escola Tasso da Silveira, localizada no subúrbio do Rio de Janeiro. A tragédia, segundo as investigações da polícia civil, foi cometida por ex-aluno da escola que sofria bullying por parte de seus colegas quando lá estudava.”

Em artigo publicado na revista, **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, a Doutora em Psicologia Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, **Analicia Martins de Sousa**, observa que: *“No Brasil, vem se tornando cada vez mais comuns leis que homenageiam vítimas, como uma provável forma de reconhecimento de seu sofrimento. Esse aspecto aponta para a importância que a figura da vítima adquiriu nas sociedades contemporâneas e que constata-se que certo regime de verdade, do qual toma parte a elaboração de novas leis em (com) nome de vítimas no país, pode contribuir para a produção de formas subjetivas que se identificam com a vítima homenageada e, com isso, clamam pela proteção do Estado polícia.”*

É bom lembrar que neste sentido existem várias outras leis que foram nomeadas em alusão às vitimas, como a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), Lei 12.650/2012 (Lei Joana Maranhão), Lei 13.010/2014 (Lei Menino Bernardo), Lei 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann) dentre outras. Por esta razão o Projeto de Lei 10.162 de 2018 que dá nome a Lei n.º 13.277, de 29 de abril de 2016 de “Anjos de Realengo” está totalmente de acordo com o contexto apresentado.

Diante do exposto pedimos o deferimento deste recurso **contra a**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido da Social Democracia Brasileira

apreciação conclusiva pela Comissão de Cultura do Projeto de Lei nº 10162, de 2018 e que o mesmo possa ser apreciado pelo plenário desta casa.

Sala das Sessões, em _____ de novembro de 2019.

Deputado **EDUARDO BARBOSA**
PSDB/MG



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2023)

Conferência de Assinaturas
(Ordem alfabética)

Página: 1 de 2

Proposição: REC 0061/19

Autor da Proposição: EDUARDO BARBOSA E OUTROS

Data de Apresentação: 07/11/2019

Ementa: Contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 10162/2018, e pelo seu envio ao Plenário para discussão e votação.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	058
Não Conferem	002
Fora do Exercício	000
Repetidas	001
Illegíveis	000
Retiradas	000
Total	061

Confirmadas

1	ADOLFO VIANA	PSDB	BA
2	AÉCIO NEVES	PSDB	MG
3	AFONSO HAMM	PP	RS
4	ALIEL MACHADO	PSB	PR
5	ÁTILA LIRA	PP	PI
6	BETO PEREIRA	PSDB	MS
7	BIA CAVASSA	PSDB	MS
8	BRUNA FURLAN	PSDB	SP
9	CARLOS JORDY	PSL	RJ
10	CARLOS SAMPAIO	PSDB	SP
11	CARMEN ZANOTTO	CIDADANIA	SC
12	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GC
13	CELSO SABINO	PSDB	PA
14	DANIEL SILVEIRA	PSL	RJ
15	DANIEL TRZECIAK	PSDB	RS
16	DANIELA DO WAGUINHO	MDB	RJ
17	DELEGADO ANTÔNIO FURTADO	PSL	RJ
18	DENIS BEZERRA	PSB	CE
19	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
20	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
21	EDUARDO CURY	PSDB	SP
22	EROS BIONDINI	PROS	MG
23	FÁBIO TRAD	PSD	MS

24	FELÍCIO LATERÇA	PSL	RJ
25	GASTÃO VIEIRA	PROS	MA
26	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
27	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
28	GLAUSTIN DA FOKUS	PSC	GC
29	KIM KATAGUIRI	DEM	SP
30	LAFAYETTE DE ANDRADA	REPUBLICANOS	MG
31	LEANDRE	PV	PR
32	LINCOLN PORTELA	PL	MG
33	LUCAS REDECKER	PSDB	RS
34	LUIZ CARLOS	PSDB	AP
35	MARCELO CALERO	CIDADANIA	RJ
36	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
37	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
38	NILSON PINTO	PSDB	PA
39	NORMA AYUB	DEM	ES
40	OTONI DE PAULA	PSC	RJ
41	PAULA BELMONTE	CIDADANIA	DF
42	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
43	PAULO GANIME	NOVO	RJ
44	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
45	PROFESSOR ALCIDES	PP	GC
46	PROFESSOR ISRAEL BATISTA	PV	DF
47	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
48	RAFAEL MOTTA	PSB	RN
49	REJANE DIAS	PT	PI
50	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
51	ROSE MODESTO	PSDB	MS
52	RYU CARNEIRO	PSDB	PB
53	SAMUEL MOREIRA	PSDB	SP
54	SHÉRIDAN	PSDB	RR
55	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
56	TABATA AMARAL	PDT	SP
57	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
58	VITOR LIPPI	PSDB	SP

PROJETO DE LEI N.º 10.162-A, DE 2018

(Do Sr. Otavio Leite)

Altera a Lei n.º 13.277, de 29 de abril de 2016, que institui o dia 7 de abril como o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela rejeição (relatora: DEP. ÁUREA CAROLINA).

DESPACHO:
 ÀS COMISSÕES DE:
 CULTURA; E
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:
 Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
 - Parecer da relatora
 - Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016, que institui o dia 7 de abril como o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - É instituído o Dia Nacional de Combate ao Bullying e a Violência Escolar - Anjos de Realengo, a ser celebrado anualmente no dia 07 de abril.”

Art. 2º - Na referida data, as administrações públicas municipais, estaduais e federal deverão promover eventos e/ou ações objetivando a conscientização pelo “respeito ao próximo”, bem como de combate ao Bullying, além de desenvolver programas de apoio para reconhecidas vítimas e suas respectivas famílias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A tragédia de Realengo refere-se à chacina ocorrida em 7 de abril de 2011, por volta das 8h30min da manhã (UTC-3), na Escola Municipal Tasso da Silveira, localizada no bairro de Realengo, na cidade do Rio de Janeiro - RJ. Wellington Menezes de Oliveira, de 23 anos, invadiu a escola armado com dois revólveres e realizou disparos contra os alunos presentes, matando doze deles, com idade entre 13 e 16 anos, e deixando mais de treze feridos. Oliveira foi interceptado por policiais, cometendo suicídio.

A nota de suicídio de Wellington e o testemunho público de sua irmã adotiva e o de um colega próximo apontam que o atirador era reservado, sofria bullying e pesquisava muito sobre assuntos ligados a atentados terroristas e a grupos religiosos fundamentalistas. O crime causou comoção no país e teve ampla repercussão em noticiários internacionais.

Conforme a lista divulgada pela polícia do Estado do Rio de Janeiro, as vítimas foram: Ana Carolina Pacheco da Silva, 13 anos; Bianca Rocha Tavares, 14 anos; Géssica Guedes Pereira, 15 anos; Igor Moraes, 13 anos; Karine Chagas de Oliveira, 14 anos; Larissa dos Santos Atanásio, 13 anos; Laryssa Silva Martins, 13 anos; Luiza Paula da Silveira Machado, 15 anos; Mariana Rocha de Souza, 13 anos; Milena dos Santos Nascimento, 15 anos; Rafael Pereira da Silva, 14 anos; Samira Pires Ribeiro, 14 anos.

A instituição do Dia Nacional de Combate ao Bullying e a Violência na Escola foi iniciativa muito oportuna do então Deputado Cearense Artur Bruno. Nesse sentido, propomos a alteração da referida lei como forma de prestar uma homenagem às vítimas dessa tragédia – Anjos de Realengo – e suas famílias, que infelizmente, até hoje sofrem com o ocorrido, e assim, dar mais visibilidade às ações de combate ao Bullying nas escolas.

Vale ressaltar que, para enfrentar o luto e se ajudarem mutuamente, as famílias envolvidas na tragédia criaram a Associação Anjos de Realengo. Hoje, a instituição carrega bandeiras como a conscientização dos profissionais de educação para identificar alvos de Bullying, bem como a presença de psicólogos e seguranças em todas as escolas.

Também registro que a presente proposta é fruto de reflexão da Associação Anjos de Realengo, através da Senhora Adriana Maria da Silveira Machado, coordenadora do movimento, cujo trabalho árduo tem como o objetivo de fortalecer e conscientizar a luta contra o Bullying em todo o país.

Em razão da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 2018.

**Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ**

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.162, de 2018, de autoria dos ilustres Deputados Otavio Leite e Eduardo Barbosa, altera a Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016, que institui o dia 7 de abril como o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola.

Os autores propõem acrescentar a essa norma legal que cria a efeméride a expressão “Anjos de Realengo”, com o fito de prestar homenagem às vítimas da tragédia ocorrida em uma escola de Realengo, no Estado do Rio de Janeiro, em 2011.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), tem regime de tramitação ordinária e está sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD).

Nesta oportunidade, cabe-me manifestação sobre o mérito cultural da matéria, que não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O combate à intimidação sistemática (bullying) tem sido matéria de atenção recorrente nesta Câmara dos Deputados. Além da Lei nº13.277, de 2016, que institui o dia 7 de abril como o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola, objeto de alteração da presente proposição, o Parlamento também aprovou:

- A Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying); e,
- A Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018, que altera o art. 12 da LDB para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.

A instituição da data de 07 de abril como Dia Nacional do Combate ao Bullying e à Violência na Escola, de fato, faz alusão ao dia 7 de abril de 2011, quando um ex-aluno da Escola Municipal Tasso da Silveira, em Realengo, na cidade do Rio de Janeiro, assassinou doze estudantes que assistiam a aulas no local e, ato contínuo, cometeu suicídio. O mesmo havia sido, presumivelmente, vítima de bullying quando aluno daquela escola.

Os autores do Projeto de Lei em tela propõem agregar a expressão “Anjos de Realengo” à data nacional instituída pela Lei nº 13.277, de 2016, bem como determinar que a administração pública deverá promover ações de conscientização e combate ao bullying e desenvolver programas de apoio para as vítimas e suas famílias.

O tema é muito sensível e cabe analisá-lo com cuidado, à luz do marco jurídico existente e da realidade do conjunto das escolas brasileiras, visto que se trata de uma norma de abrangência nacional.

Primeiramente, é mister registrar que reconhecemos o quanto dolorosa foi a tragédia ocorrida em Realengo para toda a sociedade brasileira e, sobretudo, para a comunidade da Escola Municipal Tasso da Silveira. Impossível não nos sensibilizar com a perda de tantos jovens e de seus projetos de vida, ceifados de forma brutal. É certo que essa dor permanece ainda mais intensa para aqueles familiares que precisam lidar com as ausências no seu cotidiano. Entendemos, portanto, que o Congresso Nacional tomou medida acertada quando aprovou a Lei nº 13.277, de 2016, e as demais normas supracitadas, no intuito de perenizar o combate ao bullying e evitar esses eventos extremos de violência.

Em relação à proposta de alteração da norma, porém, gostaria de compartilhar algumas reflexões com os membros desta Comissão de Cultura para uma decisão ponderada. A primeira decorre do fato de que, infelizmente, tivemos outras tragédias com atiradores em escolas após o caso de Realengo. Dois dos casos mais recentes ocorreram, em 2017, no Colégio Goyases, em Goiânia/GO, com dois mortos e quatro feridos, e, em 2019, na Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano/SP, quando dez jovens pereceram.

Essa constatação nos inclina para o posicionamento de manter a Lei na forma atual, de sorte a respeitar e garantir a homenagem a todos aqueles que sofreram com esses e outros casos de violência extrema no ambiente escolar, em diferentes partes do País. Acreditamos que, com essa decisão, o Congresso Nacional se solidariza com todos os envolvidos, independentemente do local onde os eventos ocorreram.

Outro ponto que deve ser considerado é que a Lei nº 13.277/2016 não se destina tão somente ao combate ao bullying, mas também às outras formas de violência que ocorrem na escola. E essas outras violências são também fontes de infelicidade e de angústia para nossos jovens, de sofrimentos para as famílias, além de maus resultados acadêmicos e evasão no âmbito dos sistemas de ensino. São casos relacionados às múltiplas faces da discriminação, do racismo, dos abusos físicos, sexuais e psicológicos, entre outros. Essas outras formas de violências também precisam vir à luz para que nossas escolas e nossa sociedade tenham chance de suplantá-las.

No tocante à outra determinação do PL, para que sejam promovidas ações de conscientização e combate ao bullying e desenvolvidos programas de apoio para as vítimas, entendemos que são medidas já contempladas na legislação em vigor, senão vejamos:

A Lei nº 13.185, de 2015, traz no seu art. 4º os objetivos Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying):

I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (bullying) em toda a sociedade;

II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;

IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

V - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;

VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

VIII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;

IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação

sistemática (bullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

Face às ponderações aqui apresentadas, ressalvadas a nobre intenção dos autores, em parte já atendida na legislação vigente, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 10.162, de 2018.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2019.

Deputada ÁUREA CAROLINA

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 10.162/2018, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Áurea Carolina.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Áurea Carolina - Vice-Presidente, Airton Faleiro, Felício Laterça, Luciano Ducci, Luiz Lima, Marcelo Calero, Rubens Otoni, Tiririca, Túlio Gadêlha , Vavá Martins, Alexandre Padilha, Daniel Silveira, Lincoln Portela, Margarida Salomão e Rosana Valle.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO